VOTO

Nesta auditoria nas obras de adequação do trecho norte da BR-101 em Sergipe, os achados mais graves dizem respeito à possibilidade de estarem ocorrendo pagamentos desnecessários, no âmbito do Contrato 255/2010.

2. Em primeiro lugar, foi apontado um volume de escavação acima do esperado, em cotejo com o tamanho do aterro correspondente. Sendo igual a 1,15 o fator de homogeneização usual, de acordo com o Sicro-2, a obra fiscalizada, ao atingir o índice de 1,43, estaria consumindo 24% a mais de material escavado, sem aparente razão.

3. Depois, a escolha de um único tipo de tubo de bueiro para toda a extensão do segmento contratado, logo o mais caro, pode se configurar antieconômica, se o perfil da rodovia admite a instalação de equipamentos mais simples, com melhor relação custo/benefício.

4. Para esses casos, é recomendável no momento, conforme a Secob-2, pedir esclarecimentos ao DNIT e à contratada, para que eventualmente possam justificar as inconsistências.

5. Embora sem envolver prejuízo financeiro direto, outro problema, no mesmo contrato, está na cotação de serviços de modo agrupado, sem o detalhamento das suas composições e custos unitários, em desobediência à Lei nº 8.666/93.

6. Como a irregularidade não é tão significativa, pois vai só um pouco além de 3% do valor contratado, creio, da mesma forma que a Unidade Técnica, ser suficiente a cientificação do DNIT, para que atue corretivamente.

7. Outra questão preocupante nas obras de duplicação da BR-101 em Sergipe, agora relativa ao segmento entregue ao 4º Batalhão de Engenharia de Construção, consiste no considerável atraso na sua execução, visto que, em maio passado, o trabalho já deveria estar perto da metade, mas praticamente não havia começado.

8. Dada a informação de que o DNIT até então repassara mais de 1/3 do valor financeiro do acordo de cooperação, é preciso que a entidade, junto com o Departamento de Engenharia e Construção do Exército, fiquem cientes do fato para que tomem providências a fim de normalizar o andamento das obras, como sugerido pela Secob-2.

Diante do exposto, acolhendo o parecer da Unidade Técnica, voto por que o Tribunal adote o acórdão que submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 16 de novembro de 2011.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47533213.